



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 07 de novembro de 1991ACORDÃO Nº 103-11.787

Recurso nº: 59.922 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1986

Recorrente: IRMÃOS MARCHI LTDA.

Recorrida: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (SP)

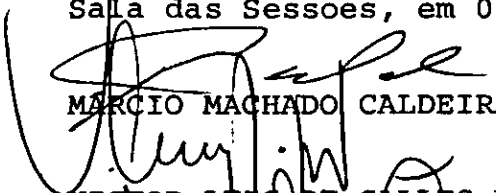
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1984 a 1986 - "Procedente o lançamento principal que detecta ra determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, é de se confirmar, sobre as mesmas, as diferenças a título de PIS/Dedução."

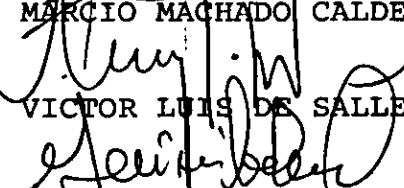
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS MARCHI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1991


 MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


 VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM 30 ABR 1992 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-

selheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA
FÁTIMA. PESSOA DE MELLO CAXTAXO, ILCENIL FRANCO, e LUIZ ALBERTO CA
MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10855/000.902/87-46

RECURSO Nº: 59.922

ACORDÃO Nº: 103-11.787

RECORRENTE: IRMÃOS MARCHI LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica pelos exercícios de 1984 a 1986, ensejando, por igual, diferenças a título de Pis/Dedução nos mesmos exercícios.

A decisão monocrática, fiel ao improvimento da impugnação formulada contra o lançamento principal, por igual rejeita a impugnação formulada contra o lançamento decorrente.

Em seu apelo a ora recorrente reproduz a argumentação formulada no recurso apresentado contra a exigência principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.787

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator.

Em prazo, tomo conhecimento do apelo.

No mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.710 , que houve por bem confirmar o lançamento principal, e pelas mesmas razões de decidir, por igual nego provimento ao vertente recurso para manter o lançamento decorrente.

Brasília-DF, em 07 de novembro de 1991

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR